



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.657 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Tatuí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Tatuí, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.657 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

**II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Tatuí para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

**III** - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

**IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Tatuí;

**V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Tatuí.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - Secretário de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, que o presidirá;

**II** - 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita, por ela indicado;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;

**V** - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda e Finanças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.657 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

**VI - 1** (um) representante da Câmara Municipal de Tatuí;

**VII - 05** (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º Cada representante do Grupo de Trabalho, a que se referem os incisos I a VII do *caput* deste artigo, terá um suplente.

§ 3º Os representantes e suplentes do Secretário de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos; Secretaria de Fazenda e Finanças serão indicados por seus respectivos responsáveis.

§ 4º O representante e o suplente a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tatuí.

§ 5º Os representantes e suplentes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí.

**Art. 3º** O Secretário de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de julho de 2020.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

**GABINETE DA PREFEITA**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.657 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

**CASSIANO SINISGALLI**

**SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/07/2020.

Paulo Davi de Campos